



EDITAL N.º 8/2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

João Filipe Leal, Presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que no dia **25 de Setembro de 2017**, em sessão ordinária deste órgão, realizada no Salão Nobre dos Paços do Município, foram tomadas as seguintes deliberações:

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Aprovar, por unanimidade, a ata n.º 3/2017, da sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 2017.

ORDEM DIA

4.1 – Discussão e Votação da Proposta do Órgão Executivo relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação da Taxa a vigorar no ano de 2018 – alínea c) do nº 1, do artigo 112º do CIMI.

Resumo: Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais], constitui receita municipal o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos do artigo 112.º do Código do IMI as taxas do imposto municipal são as seguintes:

- i) Prédios rústicos: 0,8% (receita das Freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro);
- ii) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016 – 30 de março).

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve remeter uma proposta à Assembleia Municipal para fixação do valor anual da taxa de IMI para os prédios urbanos.

O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal aprove, em cumprimento das normas legais em vigor, a proposta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova tendo em vista a fixação das seguintes Taxas de IMI a cobrar durante o ano de 2018:

- 1) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI [alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março] – 0,3%;

Aprovado por unanimidade e em minuta



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.2 Proposta do Órgão Executivo para Redução das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em função do número de dependentes, a vigorar no ano de 2018 – artigo 112º-A do CIMI – apreciação, discussão e votação.

Resumo: O novo artigo 112-A.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro.

Em face desta alteração legislativa, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de Setembro de 2017, propor que a Assembleia Municipal aprove uma dedução fixa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2018, relativamente a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, da seguinte forma:

- i) Dois dependentes a cargo, dedução fixa em €40,00;
- ii) Três ou mais dependentes a cargo, dedução fixa em €70,00.

Caso a Assembleia Municipal aprove esta redução do IMI sobre o imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes a cargo do agregado familiar, compete aos serviços municipais comunicar esta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), competindo a esta entidade aplicar a dedução fixa ao montante de IMI a cobrar ao contribuinte.

A estimativa global da despesa fiscal resultante da dedução fixa a abater ascende ao valor de €34.600,00 e encontra-se distribuída de acordo com o quadro infra:

Despesa relativa à redução das taxas de IMI		
N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa	Despesa Fiscal
x 2	€ 40	€29.280
3 ou mais	€ 70	€5.320

Aprovado por unanimidade e em minuta



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.3 Proposta do Órgão Executivo relativa à Aplicação do Imposto sobre Imóveis (IMI) – Majoração e Minoração – a vigorar no ano de 2018 – artigo 112.º do CIMI – discussão e votação.

Resumo: Nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais], constitui receita municipal o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos do artigo 112.º do Código do IMI as taxas do imposto municipal são as seguintes:

- i) Prédios rústicos: 0,8% (receita das Freguesias nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro);
- ii) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % (Redação da Lei n.º 7-A/2016 – 30 de março).

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve remeter uma proposta à Assembleia Municipal para fixação do valor anual da taxa de IMI para os prédios urbanos.

O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal aprove, em cumprimento das normas legais em vigor, a proposta da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova tendo em vista a fixação das seguintes Taxas de IMI a cobrar durante o ano de 2018:

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 112 do CIMI, enquadrado no objetivo de combate à desertificação, a minoração de 20% do valor da taxa a aplicar nos prédios localizados nas freguesias de Vila Seca e Bendafé, Furadouro e Zambujal;
2. A redução de 50% da taxa aplicável a prédios classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos do n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF.
3. Para toda a área do concelho, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, a **majoração** de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens.

Aprovado por unanimidade e em minuta

4.4 Proposta do Órgão Executivo relativa à Fixação da Taxa da Participação do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2018 – discussão e votação.

Resumo: Uma das formas de repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é uma participação variável que pode ir até 5% no IRS, dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

na circunscrição territorial do Município. De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), a referida participação depende de deliberação, que deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia Municipal fixe em 5% a aludida participação no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Condeixa-a-Nova, por forma a evitar a penalização constante do n.º 3 do aludido artigo 26.º, que estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável no IRS equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios.

Aprovado por maioria e em minuta

4.5 Proposta do Órgão Executivo relativa à Aplicação de Derrama para o ano de 2018 – lucro tributável 2017 - discussão e votação.

Resumo: O objetivo da presente proposta é que a Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova aprove, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), o lançamento de uma taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), relativo ao ano de 2017, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Condeixa-a-Nova por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, atendendo, ainda, a que a obtenção de receita deverá ser vista num contexto global, necessitando de existir um equilíbrio na forma da concretização das mesmas, propõe o executivo que não se proceda ao lançamento de qualquer derrama no ano de 2018.

Aprovado por unanimidade e em minuta

4.6 Apresentação do Relatório de Auditoria sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Condeixa-a-Nova, nos termos previstos na alínea d) do artigo 77º, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

Informação económica e financeira semestral prestada pelo auditor externo – Resumo: Cabe ao Auditor Externo do Município de Condeixa-a-Nova, responsável pela certificação legal de contas, semestralmente, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, emitir um relatório sobre a situação económica e financeira do Município e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

remetê-lo aos órgãos executivo e deliberativo. O Auditor Externo elabora um relatório relativo à Câmara Municipal.

O objetivo deste ponto da ordem do dia é que a Assembleia Municipal tome conhecimento da informação económica e financeira do auditor externo, relativa ao 1.º semestre do ano de 2017.

Tomado conhecimento

4.7 Regulamento de Concessão de Benefícios e Apoios ao Investimento no Município de Condeixa-a-Nova – “Go-Investe” – discussão e votação.

Resumo: O Regulamento de Concessão de Benefícios e apoios ao investimento “GO-Invest”, desenvolvido pelo Município de Condeixa-a-Nova é um importante instrumento de apoio ao desenvolvimento económico e faz parte da nossa estratégia de fixação e captação de investimento para o nosso município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, já que os bons investimentos têm normalmente um efeito multiplicador na economia local e são irradiadores de sinergias positivas no tecido económico e social.

O programa “Go Invest” prevê a atribuição de um conjunto de apoios e benefícios, em função do investimento e do número de postos de trabalho a criar e abrange todos os setores de atividade e todas as iniciativas empresariais de carácter económico no concelho de Condeixa-a-Nova que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, designados como “GO Invest”.

Estão abrangidas pelo regulamento as empresas que apresentem um projeto de investimento que contemple a criação ou manutenção no mínimo de 3 postos de trabalho e um montante de investimento igual ou superior a 25 mil euros, ficando obrigadas a manter o investimento realizado por um período mínimo de cinco anos.

Os benefícios e apoios a conceder poderão revestir-se de várias modalidades, nomeadamente sob a forma de benefícios fiscais (isenção total ou parcial do IMI e IMT), isenção ou redução de taxas municipais e de apoios procedimentais.

Para que esse desiderato seja alcançado, torna-se necessário que a Assembleia Municipal **aprove** o regulamento em epígrafe, com este regulamento, a autarquia pretende acompanhar o investidor durante todas as fases do processo de investimento, atribuindo-lhe um gestor de projeto GO Invest, criando-lhe uma via verde nos procedimentos administrativos, assegurando deste modo a celeridade e eficácia da respetiva tramitação. Neste âmbito, é concedido apoio técnico especializado através de, por exemplo, aconselhamento e colaboração na escolha da localização de terrenos e espaços disponíveis, na prestação de informação sobre as formalidades legais na constituição de uma empresa, na informação sobre os apoios financeiros nacionais ou comunitários disponíveis e sobre os eventos, formações e feiras existentes.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por unanimidade e em minuta

4.8 Proposta do Órgão Executivo para criação de uma Rúbrica no Orçamento, do lado da Receita e do lado da Despesa para o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) – Candidatura POAPMC-FC-01-74F2-FEAC-0001000 – 4.º Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano) – apreciação, discussão e votação.

Resumo: A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova aprovou na sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, a 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

No âmbito da presente candidatura cujo âmbito e objectivos visam apoiar as operações de apoio à distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras, públicas ou privadas, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Específico do PO APMC.

De acordo com a legislação em vigor do programa, foi definido que o concelho de Condeixa-a-Nova integra um território constituído por 3 municípios (Condeixa, Soure e Penela), ao qual foi atribuído um total de 242 destinatários e um total de 7.620,52 produtos (produtos secos, congelados e frios).

A candidatura foi submetida a 3 de abril de 2017, integra parceiros e a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova assume a função de coordenação do programa, na qualidade de Polo Recetor dos três municípios, num total de financiamento previsional de €41.491,00 para o território, conforme tabela seguinte:

Identificação do Consórcio		N.º de Destinatários	Montante Previsional de financiamento
Polo Recetor	Câmara Municipal de Condeixa	242	17 883,00 €
Entidades Mediadoras	Santa Casa da Misericórdia de Condeixa	64	6 243,44 €
	Centro Social Polivalente de Ega	32	3 121,72 €
	Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha	26	2 536,40 €
	Centro Social de Alfarelos	32	3 121,72 €
	Santa Casa da Misericórdia de Soure	41	3 999,70 €
	Santa Casa da Misericórdia de Penela	47	4 585,02 €
Total financiamento previsional			41 491,00 €



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, na qualidade de receptor ficou responsável por garantir as seguintes condições: receção, armazenamento e conservação de produtos alimentares (secos, frios e congelados), de acordo com as características previstas em regulamento; Colaborar/acompanhar e transporte dos produtos do polo de receção para as entidades mediadoras, garantindo o cumprimento das adequadas condições de conservação e acondicionamento; Garantir a capacidade de execução do plano de distribuição no território abrangido afectando/designando recursos físicos e humanos necessários; outras no âmbito do Regulamento e de Plena execução do Programa.

O objetivo da presente deliberação é que a Assembleia aprove a criação de uma rubrica no orçamento de 2017, do lado da receita e do lado da despesa para proceder à integração do Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais carenciadas (FEAC), aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro, que aprova também o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), e assim proceder à 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

A aprovação dos restantes dos restantes documentos supra indicados (criação de rubrica do lado da receita e do lado da despesa e 4.º Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano) é da competência da Câmara Municipal (vidé alíneas c e d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de Setembro, combinada com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL).

Aprovado por unanimidade e em minuta

4.9 Relação dos Contratos Plurianuais de Bens e Serviços relativa ao período de 9 de junho a 14 de setembro de 2017.

Resumo: A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitiu autorização prévia genérica favorável, aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2017, à assunção de compromissos plurianuais pelo Município de Condeixa-a-Nova, nos casos em que esses compromissos:

- i. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- ii. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia, só poderá efetuar-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Esta autorização impõe que seja enviado à Assembleia Municipal, para conhecimento, uma informação onde constem os compromissos plurianuais assumidos.

O objetivo da presente deliberação é dar conhecimento à Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais assumidos pelo Município de Condeixa-a-Nova, no período de 9 de Junho a 14 de setembro, ao abrigo da autorização genérica, que se encontram listados no anexo à deliberação aprovada pela Câmara Municipal, distribuída a todos os membros/Deputados Municipais.

Tomado conhecimento

4.10 Proposta do Órgão Executivo relativa à Alteração dos Limites Administrativos da Freguesia de Ega e União de Freguesias de Sebal e Belide do Município de Condeixa-a-Nova – apreciação, discussão e votação.

A presente deliberação visa proceder à alteração dos limites administrativos entre a Freguesia de Ega e União de Freguesias de Sebal e Belide do Município de Condeixa-a-Nova.

Na sequência de algumas reuniões intercalares, foi traçado o limite definitivo entre a União de Freguesias de Ega e União de Freguesias de Sebal e Belide, tendo o mesmo sido aprovado nas respectivas Assembleias de Freguesia, em de 7 de abril de 2017 e 10 de abril de 2017, respectivamente, conforme atas das mesmas assembleias de freguesia. Foram desenhados sobre cartografia georreferenciada da DGT. Foi, de igual modo, lavrada memória descritiva dos limites em acordo (limites definitivos).

O novo limite definitivo trará alterações significativas nas territoriais de ambas as freguesias envolvidas, visto que existe uma redução do território por parte da Freguesia de Ega e um aumento de área por parte da União de Freguesias de Sebal e Belide.

Em suma:

Freguesia	Área Antes da Alteração (Km²)	Área Após a Alteração (Km²)
Ega	32,55	30,84
Sebal e Belide	12,98	14,70

Quadro 1 – Súmula de áreas territoriais da Freguesia de Ega e União de freguesias de Sebal e Belide

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, nomeadamente, sobre – como é o caso presente- a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos e ao abrigo da alínea r) n.º1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Condeixa aprova a proposta da Câmara Municipal de alteração dos limites administrativos da Freguesia de Ega e União de Freguesias de Sebal e Belide, aprovando assim a Memória descritiva com as alterações à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão 2015, georreferenciada em PT-TM06/ETRS89, fornecida através de *download* gratuito de vários ficheiros em formato *Shapefile*, que se encontravam em vigor à data da execução das plantas que acompanham o PDA, nos precisos termos da deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova aprovada na sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2017.

Aprovado por unanimidade e em minuta

4.11 Apreciação da Informação do Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, alínea c) do artigo 25.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Resumo: Este relatório a enviar à Assembleia Municipal em cada uma das sessões ordinárias, é uma obrigação legal constante das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e visa prestar informação ao órgão deliberativo sobre a actividade desenvolvida na gestão da Câmara Municipal.

Tomado conhecimento

Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, 26 de setembro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

João Filipe Leal